



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 036/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R\$ 631.005,00
PRAZO: Até 14/02/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Doutor Caruso, nº 2115, bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99706-250, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, aqui representada pelo sócio Jhonatan Boni, portador do CPF nº 016.789.820-59, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 222/2020 – Pregão PRG 072/2020 – Registro de Preço SRP 065/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 05, 13, 27, 32, 48, 56, 69, 72, 76, 143, 151, 156, 199, 200, 206, 212, 228, 231, 238, 261, 282 e 293, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 631.005,00 (seiscentos e trinta e um mil e cinco reais)** sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO nº 072/2020** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **15 de fevereiro de 2021** e término previsto para **14 fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

9.2. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.3. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

9.4. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

9.5. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

9.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

9.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

9.9. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

9.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

9.11. O objeto contratado será recebido:

9.9.1 Em caso de solicitação de amostra, registrado na Ata do pregão, PROVISORIAMENTE, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mariana, para verificação da conformidade do material com a especificação, devendo ser emitido relatório de aprovação/ reprovação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de entrega dos produtos.

9.9.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante, aceitação pelo responsável do Almoxarifado Central e posterior aceitação do responsável pelo setor solicitante. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

9.12. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.14. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.15. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos locais, prazos e quantidades constantes na requisição expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Tais E.J. Sobrinho
CPF 031.036.030-70
RG 9114860405


Jhonatan Boni
INOVAMED Comércio de Medicamentos Ltda.
CONTRATADA

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ 12 889 035/0001-02
I.E.039/0157570 - F. (54) 2106-7930
R. Dr João Caruso, 2115-Distr. Industrial
CEP 99706 250 - Erechim-RS

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

158	918-1-00203	HIDROCORTISONA + SULF DE NEOMICINA + SULF DE POLIMIXINA B	FARMOQUIMICA	FR	4.000,000	0,0000	9,8200	39.280,00	Venceu
161	918-1-00206	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEN	CO	15.000,000	0,0000	1,4147	21.220,50	Venceu
170	918-1-00216	INDAPAMIDA - DRAGEA 2,5MG	SERVIER	DRA	15.000,000	0,0000	0,2100	3.150,00	Venceu
172	918-1-00220	INSULINA HUMANA (ANALOGO), AÇÃO ULTRA RÁPIDA	ELI LILLY	CAN	2.000,000	0,0000	43,8500	87.700,00	Venceu
176	918-1-00226	IPRATROPIO, BROMETO 20MCG/DOSE	BOEHRINGER	FR	1.200,000	0,0000	18,7862	22.543,44	Venceu
188	918-1-00248	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	ROCHE	CP	50.000,000	0,0000	1,8900	94.500,00	Venceu
213	918-1-00296	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	ASTRAZENECA	CO	180.000,000	0,0000	0,3000	54.000,00	Venceu
214	918-1-00297	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	ASTRAZENECA	CO	260.000,000	0,0000	0,4500	117.000,00	Venceu
245	918-1-00150	OXIBUTININA - COMPRIMIDO 5MG	APSEN	CO	70.000,000	0,0000	0,8627	60.389,00	Venceu
246	918-1-00148	OXIBUTININA - 1MG/ML	APSEN	FR	300,000	0,0000	34,3700	10.311,00	Venceu
256	918-1-00171	PIRIMETAMINA - COMPRIMIDO 25MG	FARMOQUIMICA	CO	3.000,000	0,0000	0,0747	224,10	Venceu
300	918-1-00324	TOPIRAMATO - COMPRIMIDO 25MG	EMS S/A	CO	100.000,000	0,0000	0,1480	14.800,00	Venceu
301	918-1-00325	TOPIRAMATO - COMPRIMIDO 50MG	EMS S/A	CO	150.000,000	0,0000	0,1680	25.200,00	Venceu
306	918-1-00331	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO SULCADO DE 5MG	FARMOQUIMICA	CO	80.000,000	0,0000	0,1180	9.440,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2.039.300,000			875.901,04	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15449 - LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

60	918-1-00066	CARVAO ATIVADO COM PRATA 6,5CM X 9,5CM/UNI	CURATEC	UN	600,000	0,0000	14,2000	8.520,00	Venceu
61	918-1-00067	CARVAO ATIVADO COM PRATA 10,5CM X 10 CM/UNI	CURATEC	UN	600,000	0,0000	13,5000	8.100,00	Venceu
160	918-1-00205	HIDROGEL.	CURATEC	BI	3.500,000	0,0000	9,6000	33.600,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.700,000			50.220,00	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15457 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

5	918-1-00003	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO - 50MG/G	CIMED	BI	2.000,000	0,0000	2,0900	4.180,00	Venceu
13	918-1-00013	ALBENDAZOL	PRATI	CO	20.000,000	0,0000	0,3000	6.000,00	Venceu



Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Fornecedor: 15457 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA									
* 27	918-1-00030	ANLODIPINO - COMPRIMIDO 10MG	CIMED	CO	230.000,000	0,0000	0,0630	14.490,00	Venceu
* 32	918-1-00034	AZITROMICINA - COMPRIMIDO 500MG	CIMED	CO	100.000,000	0,0000	1,1300	113.000,00	Venceu
* 48	918-1-00053	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	PHARLAB	CO	200.000,000	0,0000	0,3830	76.600,00	Venceu
* 56	918-1-00062	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	VITAMED	CO	160.000,000	0,0000	0,0720	11.520,00	Venceu
* 69	918-1-00075	CETOCANAZOL. 200MG	PRATI	CO	25.000,000	0,0000	0,2070	5.175,00	Venceu
* 72	918-1-00078	CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMED	CO	130.000,000	0,0000	0,1190	15.470,00	Venceu
* 76	918-1-00083	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	PRATI	CO	100.000,000	0,0000	0,1850	18.500,00	Venceu
* 143	918-1-00185	GABAPENTINA - COMPRIMIDO 400MG	PRATI	CO	90.000,000	0,0000	0,4590	41.310,00	Venceu
* 151	918-1-00195	GLIMEPIRIDA. 2MG	CIMED	CO	80.000,000	0,0000	0,0720	5.760,00	Venceu
156	918-1-00202	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.	CIMED	CO	1.500.000,000	0,0000	0,0240	36.000,00	Venceu
* 199	918-1-00266	LORATADINA 10MG.	CIMED	CO	250.000,000	0,0000	0,0760	19.000,00	Venceu
* 200	918-1-00267	LORATINA 1MG/ML	CIMED	FR	10.000,000	0,0000	2,1400	21.400,00	Venceu
* 206	918-1-00276	MESILATO DE DOXAZOSINA	CIMED	CO	4.000,000	0,0000	0,1000	400,00	Venceu
* 212	918-1-00294	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	BELFAR	CO	70.000,000	0,0000	0,0880	6.160,00	Venceu
* 228	918-1-00319	NEOMICINA + BACITRACINA	CIMED	BI	10.000,000	0,0000	1,8400	18.400,00	Venceu
* 231	918-1-00107	NIMESULIDA - COMPRIMIDO 100MG	CIMED	CO	300.000,000	0,0000	0,0590	17.700,00	Venceu
* 238	918-1-00128	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CAPSULA 10MG	CELLERA	CP	90.000,000	0,0000	0,7060	63.540,00	Venceu
* 261	918-1-00186	PREDNISONA - COMPRIMIDO 20MG	SANVAL	CO	220.000,000	0,0000	0,1300	28.600,00	Venceu
* 282	918-1-00271	SERTRALINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 50MG	CIMED	CO	700.000,000	0,0000	0,1240	86.800,00	Venceu
* 293	918-1-00306	SULFATO FERROSO - COMPRIMIDO REVESTIDO 40MG	VITAMED	CO	600.000,000	0,0000	0,0350	21.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.891.000,000			631.005,00	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR
Fornecedor: 15657 - DISTRIMIX DISTRIB. DE MEDICAM. LTDA.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
* 3	918-1-00001	ACETAZOLAMIDA COMPRIMIDO 250MG CT FR VD AMB X 60.	UNIÃO QUÍMICA	UN	2.500,000	0,0000	0,4600	1.150,00	Venceu
* 17	918-1-00017	ALOPURINOL - COMPRIMIDO 100MG	PRATI	CO	80.000,000	0,0000	0,1380	11.040,00	Venceu
* 23	918-1-00025	AMOXICILINA - CAPSULA 500MG	DONADUZZI	CP	400.000,000	0,0000	0,1560	62.400,00	Venceu
* 30	918-1-00031	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50MG	DONADUZZI	CO	400.000,000	0,0000	0,0700	28.000,00	Venceu



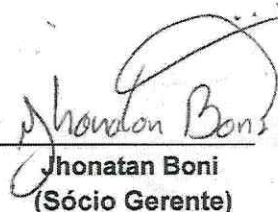
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Distrito Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Jhonatan Boni, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.789.820-59 e Carteira de Identidade nº 2105024927 SSP/RS, Sr. Vanderlei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.304.360-55, Carteira de Identidade nº 4083341612 SSP/RS e Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, Carteira de Identidade 1089436834 SSP/RS.

OUTORGADA: Tais Erondina Joaquim Sobrinho, brasileira, divorciada, Recepcionista, regularmente inscrita no CPF sob o nº 031.036.030-70 e Carteira de Identidade sob o nº 9114960405 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Alberto Fuzinato, nº 190, Bairro Atlântico, Erechim/RS, CEP: 99705-454.

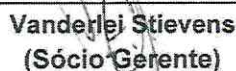
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui a Outorgada seu bastante procurador, em todo território Nacional, com a finalidade exclusiva de representá-la em processos licitatórios com fins comerciais atinentes à atividade da Outorgante, estando a outorgada autorizada a assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, concordar com cláusulas, assumir compromissos e obrigações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sempre em observância a todos os preceitos legais pertinentes, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) brasileiras e demais legislações correlatas. É vedado o subestabelecimento.

Esta procuração é válida a partir da data de sua assinatura até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



Jhonatan Boni
(Sócio Gerente)

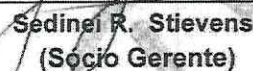
Jhonatan Boni
Sócio-Gerente
RG: 2105024927
CPF: 016.789.820



Vanderlei Stievens
(Sócio Gerente)

Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente
RG: 4083341612
CPF: 007.304.360-55

Erechim/RS, 01 de julho de 2021.



Sedinei R. Stievens
(Sócio Gerente)

Sedinei R. Stievens
Sócio-Gerente
RG 1089436834
CPF 004 421 050-70



2º TABELIONATO - Bel. Waldir Ailton Timm - Tabelião
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@timtmm.net.br

Reconheço a autenticidade das firmas de Jhonatan Boni e Sedinei Roberto Stevens que assinam por INOVAMED HOSPITALAR LTDA, indicadas com as setas

Em testemunho da verdade.
Erechim, 1 de julho de 2021 1010580 - 26608

Emol: RS 10,60 + Selo digital: 0183.01.2100001.18988 a 18989

Bel. Analice Cavalli
Escritorato Autorizado
2º TABELIONATO - ERECHIM-RS

Bel. Roberto Cavassola
Tabelião Designado
2º Tabelionato- Erechim-RS

2º TABELIONATO - Bel. Waldir Ailton Timm - Tabelião
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@timtmm.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de Vanderlei Stevens que assina por INOVAMED HOSPITALAR LTDA, indicada com a seta

Em testemunho da verdade.
Erechim, 1 de julho de 2021 1010580 - 28214

Emol: RS 5,20 + Selo digital: 0183.01.2100001.18990

Bel. Analice Cavalli
Escritorato Autorizado
2º TABELIONATO - ERECHIM-RS

Bel. Roberto Cavassola
Tabelião Designado
2º Tabelionato- Erechim-RS



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff329a8c5de726ce466b7f72045e6b41a601c9c7c88b224dbf370e6adf1d5a2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **25400** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**procuração tais**", cujo assunto é descrito como "**procuração tais**", faz prova de que em **02/07/2021 07:57:20**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/07/2021 08:15:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7958e8b39f897a755af7cfe2c8c32b32097b79d5a99698ee84e27f3ec3b84914**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bcb3be7f6b018559a680d3db5de16deee9053b1be7eba444db2dd8c7b01c9618** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **16990** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH Taís"**, cujo assunto é descrito como **"CNH Taís"**, faz prova de que em **23/02/2021 15:54:00**, o responsável **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/02/2021 15:54:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc04c15e4ee0cfbb950c6f2e47aa9f3b862f97511ca4edc9097ee399554964e46**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1794718669

PROIBIDO PLASTIFICAR
1794718669

NOME
TAIS ERONDINA JOAQUIM SOBRINHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9114960405 SSP/DI RS

CPF
031.036.030-70

DATA NASCIMENTO
08/08/1995

FILIAÇÃO
OSNI JOAQUIM SOBRINHO

MARLI LUCIA JOAQUIM SOBRINHO

PERMISSÃO
B

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
06027537068

VALIDADE
26/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/03/2014

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Tais Erondina

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
26/12/2018

Assinatura do Emissor
Paulo Roberto Moura
Diretor Geral

07605014915
RS216047617

RIO GRANDE DO SUL

